



Processo n. 122.455/09

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
N. 2010/031.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMAÇARI, OBJETIVANDO A
COLABORAÇÃO MÚTUA NO CAMPO DE
SUAS ATIVIDADES AUDIOVISUAIS,
JORNALÍSTICAS, EDUCATIVAS E
CULTURAIS.

Aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, o Deputado Federal MICHEL TEMER e a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI, doravante denominada CÂMARA MUNICIPAL, com sede na rua do Contorno do Centro Cultural, s/n, Centro Administrativo – Camaçari - BA, inscrita no CNPJ sob o n. 13.393.780/0001-29, neste ato representada por sua Presidente, a Vereadora LUIZA COSTA MAIA, brasileira, casada, residente e domiciliada em Camaçari - BA, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Cultural, em conformidade, no que couber, com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/01, de 7/6/01, publicado no D.O.U de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e a Lei n. 8.666/93, de 21/6/1993, doravante denominada LEI, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a participação conjunta da TV CÂMARA e da CÂMARA MUNICIPAL na elaboração e no desenvolvimento de atividades audiovisuais, jornalísticas, educativas e culturais de mútuo interesse, em especial na disponibilização de imagens e de material informativo e na veiculação de programas para difusão televisiva.

Parágrafo primeiro – Os programas e outros materiais informativos a que se referem esse Acordo não poderão ser utilizados com propósitos comerciais, de propaganda política ou ideológica.

Parágrafo segundo – A exibição de programas, pelas partícipes, atenderá às condições de funcionamento das emissoras que mantêm ou às que estão ligadas.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL:

São obrigações da CÂMARA MUNICIPAL:

- i. Colocar à disposição da TV CÂMARA, quando solicitada e dentro de suas possibilidades, a infra-estrutura técnica necessária à produção, geração e transmissão, em sua sede, de programas jornalísticos de interesse da TV CÂMARA, com prévio acordo operacional entre as partes;
- ii. Autorizar a TV CÂMARA a transmitir matérias e programas produzidos pela CÂMARA MUNICIPAL, cuja seleção será feita em comum acordo entre as partes;
- iii. Responsabilizar-se pelas despesas com o material de consumo necessário à produção dos programas jornalísticos que vier a realizar nos estúdios da TV CÂMARA;
- iv. Responsabilizar-se pela remuneração e demais encargos dos funcionários da CÂMARA MUNICIPAL que irão atuar nos programas jornalísticos referidos no subitem anterior, bem como pelas despesas de recepção dos sinais, via satélite, até a sua sede.
- v. Cooperar com a TV CÂMARA na realização de projetos audiovisuais de interesse mútuo, em regime de co-produção, disponibilizando equipamentos, estúdios e outros recursos de produção;
- vi. A CÂMARA MUNICIPAL fica obrigada a fornecer à TV CÂMARA, mensalmente, a grade de programação, contendo data e hora de exibição dos programas cedidos pela TV CÂMARA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

Caberá à CÂMARA:

- i. Colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL, quando solicitada e dentro de suas possibilidades, a infra-estrutura técnica necessária à produção, geração e transmissão, em Brasília – DF, de programas jornalísticos de interesse da CÂMARA MUNICIPAL, com prévio acordo operacional entre as partes;
- ii. Cooperar com a CÂMARA MUNICIPAL na realização de projetos audiovisuais de interesse mútuo, em regime de co-produção, disponibilizando equipamentos, estúdios e outros recursos de produção para gravação de material audiovisual de interesse da CÂMARA MUNICIPAL;
- iii. Fornecer à CÂMARA MUNICIPAL material de arquivo de sua produção (programas, vídeos, imagens e outros produtos audiovisuais) e sobre o qual detenha os direitos autorais patrimoniais, para utilização em programas de uso da própria CÂMARA MUNICIPAL;



- iv. Autorizar a CÂMARA MUNICIPAL a transmitir matérias e programas produzidos pela TV CÂMARA, cuja seleção será feita em comum acordo entre as partes;
- v. Responsabilizar-se pelas despesas com o material de consumo necessário à produção dos programas jornalísticos que vier a realizar nos estúdios da CÂMARA MUNICIPAL;
- vi. Responsabilizar-se pela remuneração e demais encargos dos funcionários da TV CÂMARA que irão atuar nos programas jornalísticos referidos no subitem anterior, bem como pelas despesas de recepção dos sinais, via satélite, até a sua sede em Brasília – DF.
- vii. A TV CÂMARA fica obrigada a fornecer à CÂMARA MUNICIPAL mensalmente a grade de programação, contendo data e hora de exibição dos programas cedidos pela CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente Acordo desonera quaisquer obrigações financeiras das partes signatárias no atendimento de suas cláusulas.

Parágrafo primeiro – Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução deste Acordo.

Parágrafo segundo – A cessão de material de arquivo de produção dos partícipes, prevista no item III da Cláusula Terceira, é feita a título gratuito e sem encargos.

Parágrafo terceiro – As despesas, porventura decorrentes da operacionalização deste Acordo, correrão a conta de contratos já firmados entre a CÂMARA e outras empresas, ou, ainda, por meio de instrumentos específicos, mediante prévia autorização do senhor Diretor-Geral da CÂMARA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE E VEICULAÇÃO

As matérias, vídeos e programas realizados em regime de co-produção serão de propriedade das partes, que deterão sobre eles, em igualdade de condições, todos os direitos autorais, direitos de imagem e conexos.

Parágrafo primeiro – Quando da veiculação, sempre que houver solicitação escrita da parte cedente, far-se-á constar a fonte ou a co-produção das matérias e programas.

Parágrafo segundo – Nenhum dos partícipes poderá reproduzir ou ceder a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, no todo ou em parte, qualquer programa ou imagem por elas transmitidos nos termos deste instrumento, sob pena de imediata denúncia deste Acordo por iniciativa da parte que se sentir prejudicada quanto ao pleno exercício de seus direitos autorais.



Parágrafo terceiro – A reprodução ou cessão de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada às TV's conveniadas às partes, em qualquer mídia existente ou que vier a existir, desde que previamente autorizada pela parte detentora dos direitos autorais.

CLÁUSULA SEXTA – DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS

As partes poderão buscar parcerias para a realização de co-produção de programas e/ou vídeos e, no caso de ocorrerem despesas, o processo para custeá-la será consignado em instrumento específico, mediante concordância das partes, obedecendo, previamente, os procedimentos administrativos e legais de cada parte.

Parágrafo único – A realização de matérias e programas em regime de co-produção dependem de prévia autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VEICULAÇÃO TELEVISIVA

Por este instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL fica autorizada a exibir todos os programas e vídeos cedidos pela TV CÂMARA sem prévia autorização desta.

Parágrafo primeiro – As partes se obrigam a devolver as fitas referentes à programação intercambiada sempre que necessário. Os custos decorrentes do transporte serão de inteira responsabilidade da parte que solicitar o empréstimo das fitas.

Parágrafo segundo – Os programas cedidos somente poderão ser exibidos integralmente, com todos os seus blocos de conteúdo e chamadas de seus realizadores (e/ou entidades que prestem apoio cultural para a sua execução), podendo as partes acrescentar-lhes apresentações e vinhetas.

Parágrafo terceiro – É livre a reapresentação dos programas cedidos.

Parágrafo quarto – A TV CÂMARA e a CÂMARA MUNICIPAL poderão utilizar as imagens e/ou trechos não superiores a 5 (cinco) minutos dos programas cedidos para fins de promoção de sua programação, de seus canais e dos operadores de TV autorizados.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo vigorará pelo prazo indeterminado, podendo ser alterado, bem como denunciado de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único – O presente Acordo poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo deverá ser publicado pela Câmara dos Deputados, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Acordo a Coordenação da TV Câmara, localizada no Edifício Principal da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Acordo serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E, por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 26 de março de 2010.

Pela CÂMARA DOS DEPUTADOS:

Michel Temer
Presidente
CPF nº 069.319.878-87

Pela CÂMARA MUNICIPAL:

Luiza Costa Maia
Presidente
CPF nº 080.601.855-00

Testemunhas: 1) _____

2) _____